

id: 3517514

Resolução nº. 03/2020

Altera a Deliberação Administrativa s/nº., de 10.12.2019, da 15ª. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro Os Desembargadores da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições regulamentares,

CONSIDERANDO:

- os princípios constitucionais da eficiência e da razoável duração do processo,

DECIDEM:

Art. 1º. O caput do art. 2º. da Deliberação Administrativa s/nº., de 10.12.2019 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º. As sessões virtuais serão realizadas, às terças-feiras, devendo a pauta ser publicada com 10 (dez) dias úteis de antecedência.”

Art. 2º. Republica-se o ato com a alteração acima.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 2020.

Des. Milton Fernandes de Souza

Des. Ricardo Rodrigues Cardozo

Des. Horácio dos Santos Ribeiro Neto

Des. Maria Regina Fonseca Nova Alves

Des. Gilberto Clóvis Farias Matos

Décima Sexta Câmara Cível

id: 3516979

*** DGJUR - SECRETARIA DA 16ª CÂMARA CÍVEL ***

DECISÃO

001. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0032783-45.2020.8.19.0000 Assunto: Nulidade de Ato Administrativo / Atos Administrativos / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAMPOS DOS GOYTACAZES 5 VARA CIVEL Ação: 0011071-54.2020.8.19.0014 Protocolo: 3204/2020.00280295 - AGTE: ELAINE FONTES LEO PORTO ADVOGADO: FABRICIO PESSANHA RANGEL OAB/RJ-164393 ADVOGADO: MARCOS ANDRE MARTINS BARBOSA OAB/RJ-154723 AGDO: SIPROSEP SINDICATO DOS PROFISSIONAIS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPOS DOS GOYTACAZES ADVOGADO: LUIZ LEANDRO LEITAO GOMES FILHO OAB/RJ-118286 TERC. PREJ.: DOMENICO DE SOUZA RIBEIRO E WALACE MARQUES CAETANO ADVOGADO: ISABELLA SILVA LIMA FRANCO OAB/RJ-126488 **Relator: DES. EDUARDO GUSMAO ALVES DE BRITO NETO** DECISÃO: (...) Quanto ao pedido de dilação do prazo outorgado para a posse da chapa vencedora, não logrou o sindicato indicar qualquer obstáculo efetivo ao cumprimento da decisão. A medida liminar não determinou a saída de prestadores de serviço da sede do sindicato e o agravado tampouco logrou esclarecer o motivo pelo qual a posse da nova diretoria acarretaria a rescisão de contratos firmados entre os sindicatos e os prestadores dos serviços disponibilizados aos associados e/ou a retenção de equipamentos guardados na sede. Ademais, as alegações quanto à necessidade de prestar informações contábeis mostram-se genéricas, inclusive e especialmente considerando que a posse da nova chapa estava prevista para o mês de maio e que, por conseguinte, tais informações deveriam ter sido disponibilizadas desde então. Por fim, não se vislumbra óbice ou insuficiência de prazo para a simples redação da ata de posse. Indefiro, portanto, o pedido de dilação do prazo. Quanto aos demais pedidos de fls. 147/150, é certo que o prazo para o cumprimento ainda não se esgotou, motivo pelo qual ainda não se vislumbra necessidade para a imposição de medidas coercitivas. Assim, indefiro, por ora, os pedidos de fls. 150. Aguarde-se o decurso dos prazos para as contrarrazões ao agravo de instrumento e ao agravo interno. Rio de Janeiro, 5 de junho de 2020. **EDUARDO GUSMAO ALVES DE BRITO NETO** Desembargador Relator Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro Décima Sexta Câmara Cível 2 0032783-45.2020.8.19.0000-AI-SERVIDOR-sindicato-eleicao-posse(decisão prorrogação)NF

id: 3516986

*** DGJUR - SECRETARIA DA 16ª CÂMARA CÍVEL ***

CONCLUSÕES DE ACÓRDÃO

001. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0070580-89.2019.8.19.0000 Assunto: Despesas Condominiais / Condomínio em Edifício / Propriedade / Coisas / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 50 VARA CIVEL Ação: 0348720-92.2015.8.19.0001 Protocolo: 3204/2019.00693853 - AGTE: MARIA DA GLÓRIA MARQUES CAJATY ADVOGADO: MARIA DA GLÓRIA MARQUES CAJATY DE SANT ANNA OAB/RJ-020779 ADVOGADO: ANGELO MIGUEL DE CARVALHO JUNIOR OAB/RJ-094857 AGDO: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SOLAR DA MONTANHA ADVOGADO: MISAEL RIBEIRO ALVES DA SILVA OAB/RJ-158407 **Relator: DES. EDUARDO GUSMAO ALVES DE BRITO NETO** Ementa: Agravo de Instrumento. Execução de título extrajudicial. Cotas condominiais. Exceção de